

Tribunal Pleno

Resultado da Pauta de Julgamento

Sessão Administrativa realizada em 22 de agosto de 2013

A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento

Edital nº 04/2013

01 – Aprovação da Ata anterior.

DECISÃO:

Aprovar a ATA TP nº 04/2013 – Sessão Administrativa realizada em 04/07/2013.

RELATOR: FERNANDO DA SILVA BORGES

02 – 0000693-50.2012.5.15.0897 PA

Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Resolução Administrativa n.º 6/2013, que regulamenta a convocação de Juízes de primeiro grau para auxílio no âmbito do Tribunal, no período de 01.08.2013 a 31.07.2014

DECISÃO:

Aprovar a proposta de Resolução Administrativa, com a finalidade de alterar a redação dos artigos 1º e 3º, da Resolução Administrativa n.º 06/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º ____/2013 de 22 de agosto de 2013

Altera os artigos 1º e 3º da Resolução Administrativa n.º 06/2013.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o decidido pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do processo administrativo n.º 0000693-50.2012.5.15.0897,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 1º e 3º da Resolução Administrativa n.º 06/2013, de 10 de junho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Em face do verificado acúmulo de processos para apreciação neste Regional, deverá haver a convocação de um Juiz Auxiliar por Câmara, para o período compreendido entre 01.10.2013 a 30.09.2014, escolhidos entre os integrantes da lista de substitutos deste Tribunal.

Parágrafo único. Os Juízes designados para o auxílio não poderão ser convocados para substituição de Desembargadores(as) em seus afastamentos legais durante o período referido no caput."

"Art. 3.º Para a melhor entrega da prestação jurisdicional, cada Juiz auxiliar contará com uma estrutura mínima de três servidores, dos quais um será seu próprio assistente da Vara, outro será oferecido pela Presidência do Tribunal e outro será designado pelos Desembargadores que integram a respectiva Câmara, podendo ser disponibilizado número maior de servidores, a critério dos seus integrantes."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER
Desembargador Presidente do Tribunal*

03 – 0000200-39.2013.5.15.0897 PA

Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Assento Regimental – alteração do § 1º do artigo 213 e revogação do § 2º do artigo 214 do Regimento Interno (ação rescisória)

DECISÃO:

APROVAR a proposta de Assento Regimental, para dar nova redação ao § 1º, do artigo 213 e revogar o § 2º, do artigo 214 do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, relativos à ação rescisória.

RELATOR: HENRIQUE DAMIANO

04 – 0000436-88.2013.5.15.0897 PA

Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de cancelamento de súmulas

DECISÃO:

Aprovar o **cancelamento** das seguintes súmulas:

SÚMULA 06

DESCONTO SALARIAL. SEGURO DE VIDA. Indevida a restituição das parcelas descontadas do salário do empregado a título de seguro de vida, quando a prática não vem acompanhada de qualquer vício de consentimento. Não é lícito ao trabalhador pretender tal devolução após seu desligamento, uma vez que, durante a vigência do contrato, beneficiou-se com a proteção do seguro.

SÚMULA 08

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. No processo do trabalho, os honorários advocatícios são devidos quando preenchidos os requisitos da Lei n. 5.584/1970 e da Súmula n. 219 do TST, salvo nas lides que não decorram da relação de emprego, hipótese em que a verba honorária é devida pela mera sucumbência. (Redação dada pela Resolução Administrativa n. 14, de 25 de novembro de 2010)

SÚMULA 28

COMPETÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO INVESTIDO EM CARGO EM COMISSÃO. REGIME JURÍDICO DA CLT. A Justiça do Trabalho é competente para a apreciação de litígios envolvendo servidor público admitido pelo regime da CLT, ainda que investido em cargo em comissão. (Aprovada pela Resolução Administrativa n. 08, de 20 de agosto de 2012)

SÚMULA 29

SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO DA CLT. CARGO EM COMISSÃO. DEPÓSITOS DO FGTS. DEVIDOS. O servidor público, submetido ao regime da CLT e investido em cargo em comissão, faz jus ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Aprovada pela Resolução Administrativa n. 08, de 20 de agosto de 2012)

05 – 0000437-73.2013.5.15.0897 PA

Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de edição de súmulas

DECISÃO:

Adiado o julgamento.